

1. No ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, Lotes 1, 2, 3 e 4, solicitado: “8. BIOS ou UEFI residente em Flash ROM (...) totalmente compatível com o padrão UEFI, comprovação obtida através do site <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do equipamento, obrigatoriamente, deverá estar listado na categoria Promoters.” Essa exigência, tal como se encontra redigida, é claramente restritiva à competitividade, ferindo flagrantemente a isonomia e a livre concorrência, uma vez que somente 03 (três) fabricantes de hardware estão inclusas nessa categoria PROMOTER: apenas HP Inc, DELL e LENOVO. Isto porque somente essas 03 (três) fabricantes são integrantes, juntamente com outras 10 (dez) empresas de diferentes segmentos tecnológicos (AMD, AMI, APPLE, ARM, HP ENTERPRISE, IBM, INSYDE SOFTWARE, INTEL, MICROSOFT, PHOENIX TECHNOLOGIES), e compõem o restrito e inalterável grupo de 13 (treze) empresas da categoria PROMOTER deste fórum internacional de computação que é o UEFI, destinado a inovação de firmware através da colaboração de companhias que atuam no setor de tecnologia ao redor do mundo. Neste contexto, cumpre-nos esclarecer que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. somente não está filiada na categoria PROMOTER, mas sim CONTRIBUTOR, em virtude de uma restrição da diretoria do próprio UEFI Fórum em ampliar a lista de membros daquela categoria específica (PROMOTER). A POSITIVO, assim como mais de outras 40 (quarenta) empresas, encontra-se na categoria CONTRIBUTOR, estando apta a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 13 (treze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica da POSITIVO quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI. Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 13 (treze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 03 (três) fabricantes no segmento de hardware. Esclareça-se que a POSITIVO, na qualidade de integrante da categoria CONTRIBUTOR, utiliza, por procedimento, em todos os equipamentos que produz, os padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, às quais tem acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção. Inclusive a POSITIVO estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO) neste sentido, a fim de garantir uma melhor performance destes, e, por consequência, do próprio equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO, estabelece que esta deverá adotar as especificações mais recentes da UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows, e, por consequência, do equipamento POSITIVO como um todo. Inclusive, a certificação HCL Windows 10 para o equipamento só é emitida pela Microsoft se a BIOS do equipamento for totalmente compatível com o padrão UEFI que é o que está sendo

solicitado no edital. CONCLUSIVAMENTE, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, injustificadamente. Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que esta exigência será integralmente excluída do instrumento convocatório ou ainda, caso esta Administração entenda adequado tecnicamente mantê-la, que sejam aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (dois) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR ou alternativamente apresentando o certificado HCL Windows 10 para o equipamento proposto como comprovação de compatibilidade com o padrão UEFI. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar.

Parecer da equipe técnica: Incorreto o entendimento. As certificações solicitadas nas especificações técnicas do presente edital não são restritivas a apenas 3 (três) fabricantes conforme menciona a impugnante e sim, outros fabricantes de computadores ali também estão listados.

Salientamos, também, que as especificações técnicas são elaboradas com base em marcas e modelos de equipamentos compatíveis com os processos assistenciais do HCPA, razão pela qual entendemos ser imprescindível que se mantenham determinadas características técnicas nos equipamentos por questões de compatibilidade e conformidade com os sistemas de Tecnologia de Informação da Instituição.

O Hospital de Clínicas prima pela qualidade dos seus processos assistenciais e administrativos entregues à comunidade, igualmente investindo na obtenção de certificados de qualidade sendo o primeiro do Brasil e o terceiro na América do Sul a possuir o selo de acreditação emitido pela Joint Commission International (JCI), concedido a hospitais que são também centros médicos acadêmicos. Para a obtenção do selo, a auditoria da JCI observa a adequação do hospital a padrões internacionais nos processos desenvolvidos em relação à assistência, ao ensino e à pesquisa. Com esta consideração, entendemos que é adequada a solicitação de certificação de qualidade também aplicada nos equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação a serem contratados, cujo reflexo é direto no atendimento ao paciente.

Neste sentido, a equipe técnica entende que os fabricantes de equipamentos devem investir constantemente nos seus processos de trabalho e soluções de segurança e qualidade de seus produtos, buscando certificações como é o caso da certificação UEFI (Unified Extensible Interface Fórum), onde, em conformidade com o disposto no site oficial, os membros “promoters” investem na certificação, colaboram no desenvolvimento dos projetos, atuam no conselho de administração da entidade UEFI, realizam gestão das marcas registradas, entre outros, o que se traduz como um diferencial de capacitação técnica e qualidade dos produtos ofertados.

Fica, portanto, mantida a especificação técnica.

2. No ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, Lotes 1, 2, 3 e 4, solicitado: “9. Uma (1) controladora de vídeo integrada à placa principal, saída VGA, memória mínima de 256 MB com alocação dinâmica, resolução mínima de 1024 x 768 com taxa de atualização mínima de 75 Hz (...)”As controladoras gráficas dos processadores de 8ª e 9ª geração Intel não possuem mais, onboard, o modo analógico. Os fabricantes de placas mães disponibilizam as portas VGA através de circuitos eletrônicos onboard (conversores do padrão digital para analógico) conseguindo fazer chegar a resolução no VGA em até 1920x1200@60Hz, padrão do mercado corporativo para este modo. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, entendemos que serão aceitos equipamentos que utilizem processadores com controladora de vídeo integrada com suporte a resolução de até 2560x1600 a 60 Hz (ou superior) de taxa de atualização em modo digital e até 1920x1200 a 60Hz em modo analógico conforme exposto. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Parecer da equipe técnica: O entendimento está correto.

No ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, Lotes 1 e 6, é solicitado monitores: “Possuir certificações de Segurança (...) EPEAT Gold;” O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), que está em fase de transição entre os critérios adotados na certificação 2009, que nos habituamos a considerar a categoria Gold como referência de qualidade e confiabilidade. No dia 26/junho deste ano os produtos certificados segundo os critérios 2009 foram arquivados pelo GEC, ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, encontraremos o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Bronze na versão 2018. O Green Electronics Council publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, indicando, por exemplo, que não se exijam categorias nesta fase de transição, devido aos critérios diferentes adotados entre as duas certificações 2009 - 2018, como pode ser verificado no link: https://greenelectronicscouncil.org/wpcontent/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf (em inglês). Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que será aceita qualquer uma das duas alternativas da mesma maneira que está sendo solicitado para os equipamentos deste edital: “O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), nas categorias Silver ou Gold, ou no EPEAT 2019 na categoria Bronze, disponíveis no site: <http://www.epeat.net>, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;”. Está correto nosso entendimento?

Resposta da equipe técnica: Serão aceitos outros Certificados de Eficiência Energética para monitores, desde que devidamente comprovados e o Fabricante do monitor deverá estar obrigatoriamente listado no site

<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-displays/results>

3. No ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, Lotes 1, 2, 3 e 4, solicitado: “2. (...) o fabricante do equipamento deverá, obrigatoriamente, estar listado no site oficial <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> na categoria Promoter;” O TCG é um grupo internacional de computação que especifica normas de segurança e criptografia para soluções industriais de hardware. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias, PROMOTER, CONTRIBUTOR e ADOPTER. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do TCG e de suas normas, enquanto que os CONTRIBUTORS são aqueles que fazem parte do desenvolvimento e tem poder de participar de fóruns a respeito da tecnologia. E por fim existem os ADOPTERS, que apesar de não participarem do processo de desenvolvimento adotam a tecnologia em suas normas e como ela foi definida. Não existe benefício real para o órgão, que utiliza a tecnologia, se o fabricante do equipamento faz parte das categorias PROMOTER, CONTRIBUTOR ou ADOPTER, pois as três categorias irão respeitar as normas definidas pelo TCG. Diante do exposto, considerando que a solicitação do fabricante ser apenas das categorias PROMOTER ou CONTRIBUTOR é restritiva e não agrega nenhum valor ao produto final, entendemos que será aceito que o fabricante do microcomputador seja membro do TCG na categoria ADOPTER juntamente com o fabricante do chip TPM como membro da categoria PROMOTER ou CONTRIBUTOR. Nosso entendimento está correto?

Parecer da equipe técnica: Incorreto o entendimento. Primeiramente cumpre destacar que as certificações solicitadas nas especificações técnicas do presente edital não são restritivas, já que existem vários fabricantes de equipamentos de TI que possuem estas certificações.

Salientamos, também, que as especificações técnicas são elaboradas com base em marcas e modelos de equipamentos compatíveis com os processos assistenciais do HCPA, razão pela qual entendemos ser imprescindível que se mantenham determinadas características técnicas nos equipamentos por questões de compatibilidade e conformidade com os sistemas de Tecnologia de Informação da Instituição.

O Hospital de Clínicas prima pela qualidade dos seus processos assistenciais e administrativos entregues à comunidade, igualmente investindo na obtenção de certificados de qualidade sendo o primeiro do Brasil e o terceiro na América do Sul a possuir o selo de acreditação emitido pela Joint Commission International (JCI), concedido a hospitais que são também centros médicos acadêmicos. Para a obtenção do selo, a auditoria da JCI observa a adequação do hospital a padrões internacionais nos processos desenvolvidos em relação à assistência, ao ensino e à pesquisa. Com esta consideração, entendemos que é adequada a solicitação de certificação de qualidade também aplicada nos equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação a serem contratados, cujo reflexo é direto no atendimento ao paciente.

Neste sentido, a equipe técnica entende que os fabricantes de equipamentos devem investir constantemente nos seus processos de trabalho e soluções de segurança e qualidade de seus produtos, buscando certificações como é o caso da certificação TCG(Trusted computing Group), onde, em conformidade com o disposto no site oficial, os membros “promoters” investem na certificação, colaboram no desenvolvimento dos projetos, entre outros, enquanto os membros das demais categorias apenas os adotam, o que se traduz como um diferencial de capacitação técnica e qualidade dos produtos ofertados.

Fica, portanto, mantida a especificação técnica.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Nicole Milani e ao Analista de licitações Thiago Duareski, nos telefones (41) 3239- 7838 ou (41) 2118-7495, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: nmilani@positivo.com.br ou tduareski@positivo.com.br.

Atenciosamente, POSITIVO TECNOLOGIA S.A.